



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO N° 173/2021
PROCESSO ADM. N° 3632/2021
DISPENSA N° 18/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A Sra. **Rosilene Borges Gaspar de Melo**, RG n. 134.949 SSP-PI, CPF n. 382.242.833-72, brasileira, residente na Rua Joaquim Pedreira, n° 62, Bairro Parque Piauí, nesta cidade.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, n° 1237, bairro São Benedito, Timon-MA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **ROSILENE BORGES GASPAR DE MELO**, RG n. 134.949 SSP-PI, CPF n. 382.242.833-72, brasileira, residente na Rua Joaquim Pedreira, n° 62, Bairro Parque Piauí, nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, têm como justo e contratado entre si o presente termo, de acordo com o processo administrativo de **Dispensa de Licitação n° 18/2021**, sendo regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços de Locação de Imóvel para funcionamento do Departamento de Epidemiologia desta secretaria, localizado na Rua Joaquim Pedreira, n° 708, bairro Parque Piauí, Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADORA** a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com vencimento no dia 20 do mês subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Único – O aluguel não poderá ser reajustado sem a devida anuência da locatária e nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se ao pagamento do aluguel e encargos de consumo como água, luz e telefone, assegurando o regular funcionamento do imóvel e, obrigando-se ainda a:

- conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- não transferir, não sublocar, não ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- facultar à **LOCADORA** examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

Rosilene Borges Gaspar de Melo



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

São obrigações da LOCADORA todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel, pelo LOCATÁRIO e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o LOCATÁRIO não tenha dado causa;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo LOCATÁRIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço do seu livre exercício;
- c) não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação por quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades dele decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente comunicado ao **LOCADORA**;
- c) Toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, autorizada pelo LOCADORA por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo, ainda, a municipalidade argüir direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência até **27 de agosto de 2022**, a contar de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em casos de necessidade e para atender o interesse público, bem como nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon-MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

esq melo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Saúde

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros P.J; Fonte de Recurso **102 - 001**.

E, por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo e que também o assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

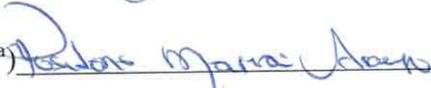
Timon/MA, 27 de agosto de 2021.

MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde
Portaria n. 01224-GP

ROSILENE BORGES GASPÁR DE MELO
CPF n.382.242.833-72

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF nº 377.883.713-49

2ª)  CPF nº 73765279315